

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA -
VEREADOR LEANDRO PIQUET

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 ambos do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a regularização e demarcação de vagas de estacionamento na Rua Chafic Murad, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo. (ponto de referência: próximo ao número 208)

Palácio Atilio Vivacqua, 07 de Novembro de 2024

VINICIUS SIMOES

VEREADOR - PSB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá em vista da necessidade da demarcação de vagas de estacionamento na Rua Chafic Murad, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo. (ponto de referência: próximo ao número 208)

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a segurança:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

A Política Nacional de Mobilidade Urbana fixada através da Lei 12.587 prevê como um dos princípios da mobilidade urbana a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, vejamos:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

O local mencionado esta ausente das demarcações das vagas razão pela qual solicito acolhimento da medida sugerida.

Palácio Atilio Vivacqua, 07 de Novembro de 2024

VINICIUS SIMOES

VEREADOR - PSB